



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Praça da Bandeira s/n - CEP-19 160 - Fone DDD (0182) 73-1353

LEI Nº 1.312/82.- DE 14 DE ABRIL DE 1982.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM ÁREA DE ATÉ 500 METROS QUADRADOS, LOCALIZADA NUMA ÁREA MAIOR DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESERVADA A MUNICIPALIDADE NO LOTEAMENTO RAI DO SOL.

ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, / ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER/ QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS ATÉ 500 M2, DESTINADA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA CERÂMICA.

ARTIGO 2º.- A REFERIDA ÁREA A SER CONCEDIDA, SITUA-SE NA FAIXA DE TERRAS RESERVADA À MUNICIPALIDADE, NO LOTEAMENTO RAI DO SOL, NESTA CIDADE.

ARTIGO 3º.- A ÁREA A SER CONCEDIDA OBJETO DESTA LEI, EM HIPÓTESE/ ALGUMA PODERÁ SER ALIENADA, ALUGADA, OU CEDIDA A TERCEIROS.

ARTIGO 4º.- A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA EM APREÇO NESTA LEI SERÁ POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, COM DIREITO A RENOVAÇÃO DESDE QUE ATENDA OS INTERESSES DO ÓRGÃO CONCESSOR E A FIRMA CONCESSIONÁRIA.

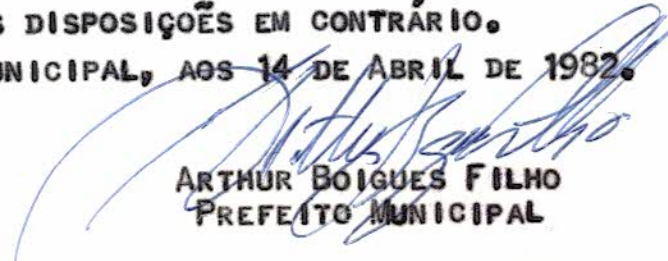
ARTIGO 5º.- A FIRMA CONCESSIONÁRIA ESTARÁ SUJEITA A TODOS OS IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE REGEM AS LEIS EM VIGOR.

ARTIGO 6º.- O PRAZO ESTABELECIDO PARA A INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ DE 1 (UM) ANO, QUE PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA VIGÊNCIA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, CASO CONTRÁRIO, OS DIREITOS CONCEDIDOS ESTARÃO AUTOMATICAMENTE REVOGADOS.

ARTIGO 7º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 8º.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 14 DE ABRIL DE 1982.


ARTHUR BOIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL